



PROCESSO N.º 1464/11

PROTOCOLO N.º 10.945.456 - 7

PARECER CEE/CEB N.º 212/12

APROVADO EM 11/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1548/2011-SUED/SEED, de 23 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 07/04/2011, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados de 08/02/2010 a 03/11/2010.

Às fls. 242, a direção do Colégio Estadual Rio Branco– Ensino Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

A Diretora do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional, Ana Cláudia Michelin, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, subsequente, turmas iniciadas no ano de 2010, para tanto está anexada a documentação necessária. Conforme orientação do NRE a abertura das matrículas e o início das aulas se deu durante o aguardo da autorização, pois caso contrário, não haveria tempo hábil para o cumprimento da carga horária.

O Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB n.º 09/2012, de 14/02/2012, por cinco anos. (fls. 277)

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado



PROCESSO N° 1464/11

para o funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4836/10, de 03/11/2010, com base no Parecer CEE/CEB 977/10. (fls. 05 e 06)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 1º semestre de 2010. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados de 08/02/2010 a 03/11/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 271 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED manifesta-se, em 25/08/2011, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 245 a 254) do Curso Técnico em Recursos Humanos, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 977/10– CEE/PR (fls. 09) e Matriz Curricular (fls.09), do presente protocolado.

2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 77)

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga Horária: 833 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 12 meses e máximo de 05 anos

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira

Número de Vagas: 35 vagas por turma

Regime de Matrícula: semestral

Requisitos de Acesso: alunos egressos do Ensino Médio

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 78)

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho

Executa rotinas de departamento pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamentos de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 1464/11

2.2 Matriz Curricular (fls.104)

Matriz Curricular								
Estabelecimento:								
Município:								
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS								
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:				
Turno:				Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas				
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	Semestres				hora/aula	hora		
	1º		2º					
	T	P	T	P				
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		2		3		100	83
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		2		2		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2		2		80	67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		2		2		80	67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO		2		3		100	83
6	INFORMÁTICA		1	2			60	50
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3				60	50
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA		2		2		80	67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES				3		60	50
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS		2		2		80	67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO		2		2		80	67
12	ROTINAS TRABALHISTAS				2	2	80	67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3				60	50
TOTAL			25		25		1000	833



PROCESSO N° 1464/11

2.3 Certificação (fls. 138)

O aluno que concluir com sucesso o Curso Técnico em Recursos Humanos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- Globalhunters Centro Integração Cristian Gomesz
- Assespro- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- Benevento Construtora

Os termos dos convênios e cooperação estão anexados às fls. 109 a120.

3. Corpo Docente (fls. 125, 255 e 258)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Denise do Rocio Gural	-Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	-Coordenação de Curso
-Cleyde Regina Figueira Tenereli	-Bacharel em Secretariado Executivo	-Formação e Desenvolvimento de Pessoal -Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos -Psicologia Social e do Trabalho *
-Rosa Lúcia Duart	-Bacharel em Administração	-Direito e Legislação Social e do Trabalho * -Fundamentos Teóricos da Administração
-Jairo Bastos de Santana	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Juliana Freitas Avilés	-Bacharel em Administração	-Fundamentos Sociológicos das Organizações -Informática * -Planejamento e Análise de Funções
-Edson Teodoro de Souza	-Ciências Contábeis -Especialização em Gerência Contábil e Auditoria	-Introdução à Economia -Matemática Financeira e Estatística
-Maria de Lourdes Godoy dos Santos	-Bacharel em Administração	-Rotinas Trabalhistas -Tecnologia da Informação

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1464/11

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 213)

Curso Técnico em Recursos Humanos:

2010 – 1º semestre – 28 alunos matriculados, 12 desistentes, 07 reprovados, 09 aprovados;

2010 – 1º semestre – 31 alunos matriculados, 11 desistentes, 09 reprovados, 11 aprovados;

2010 – 2º semestre – 08 alunos matriculados, 01 desistente, 07 aprovados

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 0376/2011, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração com especialização em Administração e Marketing, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 216 a 225)

Às fls. 233 consta o número do protocolo 07.645.701 - 8, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

Às fls. 237 consta justificativa da direção em relação às exigências da Vigilância Sanitária, conforme segue:

(...) As solicitações realizadas pela Vigilância Sanitária para a emissão da Licença Sanitária estão sendo atendidas, conforme documentação em anexo (fls. 240)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 412/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de doze meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 03/11/2010.



PROCESSO N° 1464/11

Determinamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 08/02/2010 a 03/11/2010 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1464/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE